

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

**A ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO DA LICITAÇÃO E A
CONTRIBUIÇÃO DOS CATÁLOGOS ELETRÔNICOS DE MATERIAIS E
SERVIÇOS PARA AS POLÍTICAS DE COMPRAS.**

Daniela Aparecida Silva Rocha

Belo Horizonte

2016

Daniela Aparecida Silva Rocha

**A ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO DA LICITAÇÃO E A
CONTRIBUIÇÃO DOS CATÁLOGOS ELETRÔNICOS DE MATERIAIS E
SERVIÇOS PARA AS POLÍTICAS DE COMPRAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial para obtenção do título de bacharel em
Gestão Pública, junto a Universidade Federal de Minas
Gerais

Orientadora: Profa. Dra Marjorie C. Marona

Belo Horizonte

2016

RESUMO

A especificação de materiais e serviços no serviço público é de suma importância para a definição do objeto da licitação bem como para a gestão logística de suprimentos e de patrimônio. A Lei 8.666/93, e outros instrumentos jurídicos correlatos, aborda o tema da correta especificação de objeto. Todavia há, por parte do mercado fornecedor e dos gestores públicos, a sensação e, até a constatação, de que faltam instruções de como especificar e principalmente realizar a padronização nos catálogos eletrônicos. Também será demonstrada a importância da classificação e da padronização da especificação, destacando-se o fato de que, através desses sistemas, é possível incluir produtos sustentáveis e de agricultura familiar, setor que o governo pode alavancar dado seu poder de compra.

Palavras-chave: especificação, catálogo eletrônico, gestão de suprimentos, SIAD

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Especificação de cebola branca.....	11.
Quadro 2 - Especificação de papel reciclado.....	15
Quadro 3 - Especificação de lâmpada fluorescente compacta.....	27.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Todos os processos marcados com item da agricultura familiar.....	33
Tabela 2 Somente processos PAAfamiliar com itens marcados como agricultura familiar.....	33
Tabela 3 Órgãos que executaram processo PAAfamiliar com itens marcados como agricultura familiar.....	34
Tabela 4 - Valor adquirido do item couve manteiga por processo PAAfamiliar com itens marcados como agricultura familiar.....	35
Tabela 5 Valor adquirido do item couve manteiga por outras modalidades de licitação com itens marcados como agricultura familiar, entre 2013 e 2016	36

LISTA DE SIGLAS

AGE - Advocacia Geral do Estado

BEC – Bolsa Eletrônica de Compras

CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços

CPSM - Complexo Penitenciário de Segurança Máxima

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CONCLA - Comissão Nacional de Classificação

FSC - Federal Supply Classification

FHEMIG - Fundação Hospitalar de Minas Gerais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LF - Linha de fornecimento

PDM - Padrão de Descrição de Material

PDS – Padrão de Descrição de Serviços

PAAFamiliar - Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A

RDC - Regime Diferenciado de Contratações

SEDAP - Secretaria de Administração da Presidência da República

SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços

SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais

TCU - Tribunal de Contas da União

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A LOGÍSTICA DO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL.....	3
3.	A ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO E AS COMPRAS PÚBLICAS: MARCO LEGAL.....	7
4.	SIAD E CATMAS: INSTRUMENTOS DE FOMENTO DE UMA GESTÃO EFICIENTE E INCLUSIVA.....	19
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
6.	REFERÊNCIAS:.....	40

1. INTRODUÇÃO

A especificação de materiais e serviços no serviço público é de suma importância para a definição do objeto da licitação bem como para a gestão logística de suprimentos e de patrimônio.

A logística no serviço público é ampla e muito complexa. Muitas das dificuldades e problemas enfrentados pelas comissões de licitação, pregoeiros, e almoxarifados no recebimento dos materiais adquiridos, nos mostra que especificar corretamente o que se pretende adquirir (ou contratar) é o primeiro passo para uma melhor gestão dos recursos públicos e conseqüentemente para o aumento da qualidade do serviço prestado ao cidadão. As práticas administrativas, de gestão e a utilização inteligente dos recursos públicos é uma das áreas mais delicadas e em evidência atualmente.

A Lei 8.666/93₂ e outros instrumentos jurídicos correlatos, aborda o tema da correta especificação de objeto. Todavia há, por parte do mercado fornecedor e dos gestores públicos, a sensação e, até a constatação, de que faltam instruções de como especificar e principalmente realizar a padronização corretamente.

Países africanos de língua portuguesa, como a República de Moçambique e a República de Cabo Verde já criaram ou estão em fase de criação de uma central de catalogação com especificações que será utilizada para as compras e para o controle de estoque e do patrimônio. No Brasil, alguns estados, como São Paulo, Bahia, Pernambuco, Rondônia, Ceará, Paraná, Espírito Santo, Amazonas, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, dentre outros, também já disponibilizaram um catálogo eletrônico, integrado ou não com outros sistemas de gestão.

Em Minas Gerais, a classificação de materiais e serviços é realizada em um sistema denominado Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS. O sistema é módulo integrante do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, e tem por finalidade identificar, classificar, codificar e catalogar o material de consumo, o material permanente, os serviços, inclusive obras, com especificações e atributos de desempenho e acompanhamento em outros módulos do SIAD. (DRUMOND et al, 2012).

No desenvolvimento do presente trabalho, será realizado um estudo da legislação brasileira referente à especificação de bens e serviços, compras públicas e os aspectos legais que norteiam tais compras. Será apresentado o SIAD e, em especial, o CATMAS, além de alguns catálogos estaduais de fácil acesso na internet para exemplificar

o potencial que estes sistemas podem desenvolver na tentativa de melhor qualificar a especificação face à legislação.

Também será demonstrada a importância da classificação e da padronização da especificação, destacando-se o fato de que, através desses sistemas, é possível incluir produtos sustentáveis e de agricultura familiar, setor que o governo pode alavancar dado seu poder de compra.

O presente trabalho tem, portanto, o objetivo de realizar um estudo da legislação sobre especificação de objeto, destacando a falta de instrumentos de orientação mais aprofundados e a importância da classificação e da padronização da especificação; além de demonstrar o potencial que o sistema de catálogo eletrônico, bem estruturado, pode oferecer para a gestão, o acompanhamento e avaliação de políticas públicas sociais, como a Agricultura Familiar, particularmente, e para as compras sustentáveis - áreas que o governo pode alavancar dado seu poder de compra. Por fim, pretende-se apresentar exemplos de especificações de objetos no CATMAS e em catálogos de alguns estados brasileiros de fácil acesso na internet em comparação um com o outro.

2. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A LOGÍSTICA DO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL.

A reforma da Administração Pública no Brasil, iniciada na década de 1990, difundiu a ideologia da gestão por resultados e começou a mudar os conceitos no sentido de tornar o aparato estatal mais eficiente e moderno. (DRUMOND, et al 2012),

Durante seu mandato o presidente Fernando Henrique Cardoso criou o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e implantou o Plano Diretor da Reforma do Estado, sob a direção do Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira. Neste documento foram definidas as diretrizes para a reforma em todo o Brasil. Mecanismos de controle e responsabilização dos governantes foram criados garantindo que a sociedade possa acompanhar e avaliar as ações dos gestores.

Com mais responsabilização e em busca de mais resultado, o Estado percebe que seu papel não é mais o de excessivo controle de papeladas e carimbos, mas o gerir, de flexibilizar o atendimento e resolver todas as questões de forma eficaz e com qualidade.

Em Minas a reforma iniciou-se em 2003 com o Choque de Gestão. Era urgente a necessidade de redução dos gastos e aprimoramento dos mecanismos de gestão. A administração foi remodelada com propósito de se tornar mais eficiente e com mais qualidade.

...utilizando-se do conceito de eficiência, fazer com que a administração implantasse instrumentos de gestão que possibilitassem fazer mais políticas com menos recursos, garantindo a qualidade. Para tanto, criou-se o projeto Choque de Gestão, em 2003, com o propósito de ser saneador, direcionador e capacitador (VILHENA et al, 2006).

Neste contexto, o setor de compras governamentais tem sofrido modificações significativas, prezando pela qualidade do gasto e com a consciência de que

comprar pelo menor preço de um produto com qualidade é eficaz e torna a gestão mais eficiente.

Nos dias atuais as tecnologias são um forte aliado da administração. Cada vez mais os Estados têm investido em soluções tecnológicas que garantam a segurança dos dados e que contribuam para maior agilidade e eficiência nas atividades internas e conseqüentemente nos serviços prestados. A informatização de processos e o catálogo integrado com estoque e setor de compras pode ser verificada no momento da solicitação de compra de um bem que está estocado e em quantidade total ou parcial para atendimento.

A parte logística no serviço público pode ser comparada com a de grandes empresas. A aquisição e distribuição de medicamento para cada posto de saúde, o combustível para as ambulâncias circulando pela cidade, envolve o trabalho e a inteligência de muitas pessoas.

De acordo com BALLOU (2005), a logística pode ser entendida como:

Logística é o processo de planejamento, implantação e controle do fluxo eficiente e eficaz de mercadorias, serviços e das informações desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes. (BALLOU, 2005, p.28)

No entanto, a diferença que podemos citar é que no setor privado os clientes são os destinatários finais, enquanto que no setor público esses clientes são os cidadãos que necessitam de serviços de qualidade. Devemos considerar que se uma parte falhar todo o sistema será afetado. Gerenciar de forma inteligente toda a cadeia de suprimentos - e não somente partes isoladas - é muito importante, e a necessidade de profissionais capacitados não pode ser ignorada.

Segundo Novaes (2000) e Christopher (1997) apud, (HIRLE, 2005):

Chegou-se à conclusão de que os ganhos que podem ser obtidos através da integração efetiva dos elementos da cadeia, com a otimização global de custos e de desempenho, são mais expressivos do que a soma dos eventuais ganhos individuais de cada participante, quando atuando separadamente. (Novaes 2000, apud HIRLE 2005, p.21)

O gerenciamento logístico exige que todas as atividades que ligam o mercado fornecedor ao mercado consumidor sejam vistas como um sistema interligado – tendo, como problema principal, o fato de que o impacto de uma decisão tomada em qualquer parte do sistema afetará o sistema inteiro. (Christopher 1997, apud HIRLE, 2005, p. 23)

A gestão da cadeia de suprimentos para o serviço público, tem-se tornado área de grande relevância. Somente garantir o menor preço, não significa comprar melhor, há que se levar em conta a qualidade do produto adquirido, sua correta distribuição e armazenamento ou a contratação de serviços de manutenção adequados.

Batista e Maldonado (2008) entendem como gestão de suprimentos: a compra, aquisição e guarda dos materiais, bens e serviços necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades realizadas na instituição.

O *Council of Logistics Management* dá a seguinte definição para Gestão da Cadeia de suprimento:

Supply Chain Management gestão da cadeia de fornecimento engloba o planejamento e gerenciamento de todas as atividades envolvidas no fornecimento e aquisição, conversão, e todas as atividades de gestão de logística. Importante, também inclui a coordenação e colaboração com parceiros de canal, que podem ser fornecedores, intermediários, prestadores de serviços de terceiros e clientes. Em essência, a gestão da cadeia de suprimentos integra a oferta e gestão da procura dentro e entre empresas.

Para TRIDAPALLI et al, (2011), a gestão da cadeia de suprimentos “constitui a coordenação dos fluxos de materiais e de informações desde os fornecedores até o usuário final do serviço público”. Os autores ainda constatam que a logística do setor público, necessita de adaptações em relação a iniciativa privada. “Apesar de esforços de alguns governos no Brasil para incorporação de inovações na GCSSP, poucos são tratadas de forma integrada com os outros sistemas de gestão pública”. O que nos diz que apesar de já estarmos bastante avançados podemos ganhar mais e aproveitar melhor os recursos se trabalharmos com sistemas integrados que permitam a redução de custos e de tempo.

Uma atividade muito importante dentro da gestão de suprimentos é a classificação de materiais ou a padronização e normalização de material e serviço. A classificação de materiais é definida conforme variados critérios, seja a administração pública ou não. Segundo DUTRA (2004) a classificação de materiais tem o intuito de propiciar a padronização, racionalização e otimização do universo de materiais, utilizados por uma organização.

Conforme o Dicionário Aurélio padronização é definida como redução dos objetos do mesmo gênero a um só tipo, unificado e simplificado, segundo um padrão ou modelo preestabelecido.

A contribuição dessa atividade dentro de uma organização seja pública ou privada e considerável. TRIDAPALLI, et al 2010, aponta:

Uma atividade que vem ganhando importância dentro do processo é a padronização e normalização de material e serviço, que é responsável pela obtenção do menor número de variedades existentes de determinado tipo de material ou serviço por meio de unificação e especificação dos mesmos, propondo medidas para redução de estoques. (...) **estas atividades organizadas com ferramentas de TIC e de gestão podem alavancar resultados tanto na iniciativa privada como na pública.** (TRIDAPALLI et al, 2010, p.413, grifo nosso)

A classificação de materiais é definida por Viana (2011), como processo de aglutinação de materiais por características semelhantes. Tem o objetivo principal de estabelecer a identificação, codificação, simplificação, normalização, cadastramento e catalogação. GONÇALVES, (2007); DIAS, (1997). Sua taxonomia deve conter vocabulário padrão de acordo com o usuário e com o mercado. Os termos devem ser padronizados assegurando consistência dos dados.

A catalogação deve ser considerada ferramenta auxiliar para todos os processos da gestão de suprimentos, ao oferecer dados gerenciais que irão auxiliar o acompanhamento de políticas na área e conseqüentemente contribuirá com a qualidade do gasto público.

Podemos aplicar o princípio da eficiência na administração pública, não só para garantir melhor preço no processo licitatório, mas principalmente na gestão dos recursos materiais e patrimoniais. No entanto, não há nenhuma norma que diz como realizar uma especificação que atenda todos os requisitos. Muitos são os acórdãos ou súmulas emitidas pelos Tribunais sobre como deve ser feito e como não deve ser feito, depois que já houve um desgaste por parte da administração em realizar o procedimento licitatório.

Algumas licitações não são bem-sucedidas devido à conduta de alguns fornecedores. Retirar os itens de série dos veículos porque não foi pedido para deixá-los, são sobre alguns problemas enfrentados nas licitações. Avaliar estes fornecedores é muito importante para o sucesso da licitação e da gestão contratual. De que adianta comprar bem a cebola branca para a merenda escolar e não avisar para a Escola o que e como será entregue o produto?

3. A ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO E AS COMPRAS PÚBLICAS: MARCO LEGAL.

A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, explicita alguns princípios norteadores para o funcionamento da administração pública brasileira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). (BRASIL, 1988)

A eficiência na gestão pública nos remete à melhor utilização dos recursos públicos, de forma transparente a evitar desperdícios e garantir bons serviços ao cidadão. Em mesmo artigo, determina o constituinte que os recursos públicos sejam gastos, obrigatoriamente por licitação:

Art. 37

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de Licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1993), regulamenta o processo licitatório no Brasil, traz em seu artigo 2º que:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Meirelles (2007) define o instituto da licitação como:

procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e de moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais, e alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma

sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório e o contrato subsequente. (MEIRELLES, 2007, apud DRUMOND et al 2012).

A licitação pode ser realizada nas seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Em 2002, foi editada a Lei Federal nº 10.520, criando uma nova modalidade licitatória denominada pregão. O Pregão é a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa é feita por meio de lances sucessivos e decrescentes em sessão pública, presencial ou eletrônica.

Em 2011, por meio da Lei 12.642, de 5 de agosto de 2011, instituiu-se uma nova modalidade de licitação, o Regime Diferenciado de Contratações - RDC. Com o objetivo de ampliar a eficiência nas contratações e a competitividade entre os licitantes, (HIRLE, 2013). Aplicada somente às obras da Copa do Mundo 2014, Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, da Copa das Confederações 2013 e às obras para os aeroportos, esta lei inovou ao instituir, em seu artigo 29, o catálogo eletrônico de padronização como procedimento auxiliar das licitações, inobstante não explicita como fazê-lo.

Art. 29. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Cabe ressaltar que uma importante alteração a Lei 8.666/93 foi promovida pela Lei nº 12.349 de 2010, que acrescentou ao *caput* do artigo 3º mais um objetivo visado, através do procedimento licitatório, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Com relação a isso, Justen Filho, em 2012, pontuou o seguinte:

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a **promover o desenvolvimento nacional sustentável**, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos. (JUSTEN FILHO, 2012, destaque nosso).

A Lei das licitações e contratos determina que a Administração deve considerar objetivamente a definição do seu objeto e sempre que possível, obedecer ao

princípio da padronização, impondo compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho sem indicação de marca, bem como outras recomendações:

Art. 7º

(...)

§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 14º - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Art. 73 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

O Tribunal de Contas da União - TCU, define especificação de objeto:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das **especificações mínimas e essenciais à definição do objeto** do pregão. (Sumula 177/1982 – Destaque nosso).

Segundo o Dicionário Aurélio, especificação significa descrição rigorosa e minuciosa das características que um material, uma obra ou um serviço deverão apresentar. Especificar um objeto de licitação não é tarefa simples e nem fácil. Definir a qualidade de um produto, sem identificar uma marca, verificar todas as normas ou instruções como

ABNT, ANVISA, etc, demanda tempo e conhecimento. A ausência de termos técnicos inerentes ao próprio objeto se transformam em instruções variadas, conforme cada administração.

Por um lado, os objetos muito específicos, como equipamentos e instrumentos médicos, de segurança, instrumentos musicais, entre outros são melhor especificados por pessoas que os conheçam muito bem. Nestes casos a colaboração de enfermeiros, farmacêuticos, engenheiros clínicos, bombeiros, músicos e outros profissionais são imprescindíveis para a classificação dos materiais e dos serviços.

Por outro lado, mesmo no caso de produtos comuns a variação na especificação pode ser enorme. A comparação das especificações de cebola branca dos catálogos eletrônicos de Minas, São Paulo e Bahia (Quadro 1, abaixo) dá uma ideia da extensão dessa variação. É que dadas as suas peculiaridades, as muitas informações não são irrelevantes e desnecessárias, e se não informadas dificultam o recebimento do produto solicitado. Um ponto que exige que os catálogos eletrônicos sejam constantemente atualizados são as legislações citadas nas especificações. Citar a legislação é necessário, mas demanda um acompanhamento constante e não se encontra nenhum documento ensinando se essa prática é boa ou ruim. Nos exemplos, apenas na especificação da BEC consta o diâmetro da cebola. Essa informação pode parecer irrelevante, mas para a confirmação do preço e principalmente para o recebimento do produto, faz toda a diferença.

Quadro 1 - Especificação de cebola branca

CATMAS – MG	BEC - SP	CATÁLOGO - BAHIA
Código item: 1444948	Código item: 4653939	Código item: 89.15.00.00129786-4
VERDURAS/HORTALIÇAS – IDENTIFICAÇÃO: CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITA E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC, Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	CEBOLA; BRANCA; GRAUDA, COM DIAMETRO EQUATORIAL ENTRE 71 E 90MM; APRESENTANDO CASCA C/ COLORACAO BRANCA E POLPA C/COLORACAO BRANCA; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS BROTADO, FERIMENTO, PERDA DE CATAFILO INTERNO OU PODRIDAO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00 X 1,20M; CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR;	CEBOLA, DE PRIMEIRA, BRANCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ESPECIFICA E A REGULAMENTACAO TECNICA VIGENTE DA ANVISA.

Fonte: elaboração própria

A vedação a indicação de marcas em um processo licitatório, atende ao princípio da isonomia, definindo igualdade de condições para os participantes. A Instrução Normativa SEDAP/PR¹, nº 205 de abril de 1988 já apontava os métodos sobre a descrição clara do material e que este, em alguns casos, seja identificado por referência, mas sem a

¹ Secretaria de Administração da Presidência da República - SEDAP/PR – Gabinete do Ministro Aloísio Alves - D.O.U., 11/04/88

preferência de marca. E mais importante, já admitia que a dificuldade em especificar materiais muito técnicos, fossem juntados todo material necessário para auxiliar na correta aquisição.

2.2. A descrição do material para o Pedido de Compra deverá ser elaborada através dos métodos:

2.2.1. Descritivo, que identifica **com clareza** o item através da enumeração de suas características físicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho, possibilitando sua perfeita caracterização para a boa orientação do processo licitatório e deverá ser utilizada com absoluta prioridade, sempre que possível;

2.2.2. Referencial, que identifica indiretamente o item, através do nome do material, aliado ao seu símbolo ou número de referência estabelecido pelo fabricante, **não representando necessariamente preferência de marca**.

2.3. Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados ao pedido os elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras, etc.

Em determinados casos a indicação da marca faz-se necessária, como na padronização de equipamentos de informática ou de estúdios de rádio e TV. Nestes casos a justificativa é requisito primordial para que a compra não seja considerada irregular.

Em Acórdão 1695/2011 o relator recomenda que caso haja necessidade de marcas que estas sejam justificadas e exibidas aos órgãos de controle:

(...) a previsão de marcas específicas deve contar com as devidas justificativas técnicas, pois, caso contrário, levaria à exclusão de potenciais fornecedores que teriam condições de participar do certame licitatório. (...) é dever da Administração Licitante formalizar, no processo licitatório, os elementos que serviram de embasamento ao processo decisório, exibindo-os aos órgãos de controle (...). Acórdão nº 1695/2011- Plenário, TC-015.264/2011-4, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 22.06.2011”.

Neste sentido, a indicação de marca foi autorizada pelo TCU em Súmula 270/2012, devido a precedentes Acórdãos que datam de 2001.

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Claro que a especificação de objeto não estará completa sem os demais requisitos técnicos que definirão sua aquisição ou a prestação do serviço.

(...) ao contrário do que pretendem os responsáveis, as características do objeto de uma licitação não se restringem às características técnicas intrínsecas do bem ou serviço desejado. **A quantidade de bens ou serviços a serem fornecidos, a duração do fornecimento, o prazo e o local de entrega e as condições de prestação do bem ou serviço**, entre outros aspectos, também integram o objeto licitado. (Acórdão nº292/2008, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz. *Grifo Nosso*)

A unidade de fornecimento, a quantidade, condições de manutenção, assistência, condições de entrega e garantida e em alguns casos legislações específicas, são outras características que devem ser consideradas para uma especificação correta e que atinja os reais preços de mercado. Exigir uma embalagem que não a oferecida pelos fabricantes pode frustrar o processo e a administração pagará um valor maior por esta exigência, caso seja realmente necessário.

Outro ponto crucial, que não será tratado neste trabalho, é o local de armazenamento e distribuição, evitando desperdícios e uso inadequado dos recursos públicos. Conforme, incisos II e III, do § 7º do Art. 15:

II- a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III- as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

A Lei 10.520/2002, que institui o Pregão, recomenda que as especificações de bens e serviços comuns devam estar em conformidade com o mercado. Assim como os Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, que regulamentam a modalidade nas formas presencial e eletrônica, respectivamente, complementam que a especificação deve ser precisa, sucinta e suficientemente clara, vedado o uso de termos excessivos, desnecessários ou irrelevantes.

Art.8ºA fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência. (Destaque nosso).

Art.9ºNa fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

Para aquisição de produtos da área da saúde, Lei 10.191/2001, artigo 2º inciso I, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado**. (destaque nosso).

Por não possuir mão de obra suficiente os governos necessitam contratar obras e serviços, para suprir boa parte da administração. Os serviços devem ser especificados no projeto básico e conter toda a descrição obrigatória que indique a real necessidade e garanta isonomia entre os participantes. Neste sentido se aplicam também aos serviços e obras todas as recomendações já elencadas sobre a definição do objeto da licitação.

Concernente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o gestor ao exigir critérios sustentáveis, deve atentar para todas as recomendações impostas pela Lei, justificá-los tecnicamente, sem imposições que restrinjam a competitividade do certame nem favoreçam determinada empresa fornecedora (LEÃO, 2013), ou não atendam a real necessidade da Administração.

Podemos encontrar exemplos de especificações com algum critério de sustentabilidade inseridas nos catálogos eletrônicos estaduais, como BEC, São Paulo, que possui o selo sustentável, o Catálogo do Governo Federal e o catálogo de Minas Gerais. A

busca pode ser feita por filtros na página de busca do catálogo. No catálogo da Bahia existem especificações sustentáveis, porém não possui filtro para pesquisa, a diferença perceptível é o texto aparecer na cor verde.

Quadro 2 - Especificação de papel reciclado

CATMAS – MG	CATÁLOGO GOVERNO FEDERAL	CATÁLOGO - BAHIA
Código item: 974960	Código item: BR309622	Código item: 75.30.00.00068589-5
<p>PAPEL PARA ESCRITORIO - GRAMATURA: 75 G/M2; MEDIDA: 210MM X 297MM (A4); NATURAL, RECICLADO;</p>	<p>PAPEL SULFITE, MATERIAL PAPEL SULFITE RECICLADO, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210</p>	<p>PAPEL, RECICLADO, FORMATO A4, DIMENSOES 210 X 297 MM, GRAMATURA 120 G/M2. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.</p>

Fonte: elaboração própria

A Advocacia Geral do Estado – AGE, considera a discricionariedade do Poder Público ao estabelecer as especificações do objeto e os critérios sustentáveis para a licitação.

Fundamental é que os critérios sustentáveis estejam claros no objeto do edital, **exteriorizados por uma descrição precisa e suficiente do objeto licitado**, sendo esta uma regra indispensável para prestigiar a competitividade na licitação e a igualdade dos licitantes. “[...] nenhum vício existe se, **quando da definição do serviço, obra ou bem**, o Poder Público, atentando para o dever de promover a sustentabilidade, **incorpora justificadamente exigências adequadas ao objeto**” (MINAS GERAIS, 2012, apud LEAO 2013). (Destaque nosso).

O Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que consiste em um conjunto de procedimentos para registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, e não obrigatórias, pela Administração Pública, determina em seu artigo 9º, inciso I:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002 e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;(destaque nosso).

Cabe ressaltar, ainda, que para ocorrer uma efetiva aplicação e alcance dos resultados propostos pela inclusão de critérios e requisitos de sustentabilidade nas compras públicas, o TCU determina, em representação, quanto à aplicação e inclusão gradual de tais critérios. .

[...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24.02.2010 apud COSTA, 2011, p.28).

O artigo 6º do Decreto Estadual 46.712/2015 que regulamenta a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, dispõe que o percentual de 30% do valor gasto com gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados, pelos Executivo Estadual Mineiro, será obrigatório apenas para alimentos contidos em lista a ser elaborada e disponibilizada pelo Colegiado Gestor do PAAFamiliar, conforme artigo 4º do mesmo Decreto.

Tal lista contempla, atualmente, 128 itens, como verduras, frutas, hortaliças, passíveis de serem fornecidos pelos agricultores familiares. Produtos como estes não são fáceis de especificar, visto que não basta apenas identifica-los na certeza de que receberemos produto de boa qualidade e que seja possível de conferir com a especificação exigida. Como então determinar a qualidade de verduras, frutas e hortaliças e receber realmente o que foi especificado?

Goncalves (2011) constata que a análise das causas das dificuldades e dos problemas enfrentados pela administração com os processos licitatórios, demonstrou a necessidade de se implantar novos procedimentos, em busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados às unidades gestoras e à sociedade. No entanto, considerando a vasta

legislação sobre o assunto, em nenhuma delas, são estabelecidos os procedimentos de como especificar e padronizar bens e serviços, que atendam toda a gama de requisitos recomendados.

Cabe ressaltar, que anterior a Súmula 270/2012, o acórdão 860/2011 do TCU recomenda que sejam especificados no edital “cartuchos originais ou certificados pelo fabricante” em vez de “cartuchos da mesma marca da impressora”, salvo se o equipamento estiver em período de garantia. Essa orientação é importante para implantar a cultura de observação do período de garantia, como a troca de lâmpadas ou de canetas que não escrevem e a manutenção de equipamento, evitando nova licitação.

A ampla legislação referente ao processo licitatório é clara quanto aos critérios utilizados para se descrever ou especificar os objetos da licitação. No entanto, não há documentos sobre o como fazê-lo. Encontram-se documentos que ensinam como elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, o que é bem diferente. E com a correta definição do objeto todos se beneficiam, o cidadão, a administração pública e o licitante. (COSTA, et al, 2013)

4. SIAD E CATMAS: INSTRUMENTOS DE FOMENTO DE UMA GESTÃO EFICIENTE E INCLUSIVA.

Os governos precisam, cada vez mais, otimizar os gastos, fazendo mais e melhor e dar transparência a gestão dos recursos, resultando em serviços públicos de qualidade para o cidadão. Nos tempos atuais, as inovações dos processos organizacionais perpassam, quase sempre, pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Investir em tecnologia, com inteligência, torna mais enxuta e mais ágil a gestão da máquina pública.

Referente às compras públicas, os estados brasileiros têm investido em sistemas eletrônicos de compras mais aprimorados e seguros, promovendo a eficiência da gestão pública com o objetivo de gerar melhores serviços para a sociedade, prezando pela qualidade do gasto público. HIRLE, et al (2009).

Com a diretriz de uniformizar a interpretação da legislação de licitações, bem como vincular todas as compras ao orçamento previsto, foi instituído em 2003 o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, como principal medida para o gerenciamento eficiente das atividades de suprimentos e organização centralizada das atividades de gestão de suprimentos. (MOURA, 2008). Esse sistema corporativo, que tem por finalidade controlar o ciclo dos materiais, serviços e obras, desde a sua solicitação até a distribuição dos materiais de consumo, a baixa dos bens permanentes do patrimônio e a realização dos serviços e obras... (Art. 1º e § 1º do DECRETO 45.018 de janeiro de 2009). Em 2009, em face de todos os avanços alcançados, e de forma evolutiva, foi desenvolvido o Portal de Compras do Governo de Minas Gerais, (Portal de Compras MG). Uma plataforma moderna e de fácil acesso a todos. Antes da implantação do SIAD era inexistente a gestão de compras ou de suprimentos.

A utilização de diversos sistemas isolados e que não se comunicavam, ocasionando retrabalho, demora na realização de procedimentos e dificuldade de se obter informações. Não era possível garantir, por exemplo, que o material empenhado foi o efetivamente adquirido. HIRLE, et al (2009).

A integração com o Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAF-MG, conforme apontam DUARTE; REZENDE e REIS (2012) foi

um “grande ganho para o SIAD, garantindo assim, que toda a despesa homologada, registrada no SIAD por meio das modalidades licitatórias, terá sua nota de empenho registrada no SIAF”. A sua integração com outros sistemas corporativos estaduais e, quando possível, com outros sistemas de entes federados é com o intuito de aperfeiçoar as informações necessárias à gestão de suprimentos, como, por exemplo, a certidão de regularidade fiscal.

A obrigatoriedade de uso do SIAD foi conseguida através de uma interface com o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, pois qualquer tentativa de aquisição ou contratação só permite acesso aos recursos financeiros, visando contabilizar os processos, empenho, liquidação e pagamento, se os processos forem cadastrados no SIAD. (VILHENA, et al, 2006).

Segundo SANTANA et al (2006), foi possível, imediatamente após a obrigatoriedade de uso:

- Classificar, codificar e padronizar os materiais e serviços nas especificações de compras
- Centralização dos dados cadastrais de fornecedores
- Racionalização e padronização dos procedimentos de compra, alienação, estoque, patrimônio e contratos
- Vinculação das contratações à existência de dotação orçamentária compatível
- Registros informatizados de todos os processos licitatórios realizados para a aquisição de bem ou contratação de serviço
- Integração entre outros sistemas do Estado
- Transparência

Atualmente o SIAD é composto por 16 módulos, a saber:

I - Módulo Órgãos e Entidades - O&E: permite o cadastro dos órgãos e entidades, das unidades administrativas, suas atribuições e responsáveis, possibilitando a autorização de acesso aos usuários do SIAD, com a respectiva formalização das transações que são registradas nos módulos do sistema;

II - Módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF: tem como objetivo credenciar e cadastrar pessoas físicas e jurídicas nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Módulo Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS: permite a catalogação dos materiais e serviços destinados às atividades-fim e às atividades meio da Administração Pública Estadual com os padrões de desempenho desejados;

IV - Módulo de Compras: permite gerenciar todo o processo de compras, desde a solicitação pela área demandante até a compra do bem, serviço ou obra, tendo como objetivo controlar, agilizar e padronizar os procedimentos;

V - Módulo Cotação Eletrônica de Preços - COTEP: realiza, por meio eletrônico, com recursos da Internet, compras de bens e serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento no II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

VI - Módulo Pregão: permite realizar os procedimentos e o acompanhamento, inclusive pela Internet, das licitações na modalidade pregão, nos formatos presencial e eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns e para registro de preços;

VII - Módulo de Registro de Preços - SIRP: permite o planejamento e a gestão dos procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública Estadual;

VIII - Módulo de Melhores Preços: registra os preços praticados nas contratações de bens e serviços, discriminados por unidade de medidas padrão e marcas ofertadas, gerando um preço médio praticado pela Administração Pública para subsidiar o julgamento nos processos;

IX - Módulo de Contratos: efetua o cadastramento dos contratos firmados pelos órgãos e entidades permitindo seu gerenciamento durante a execução;

X - Módulo Especificações de Execução de Despesas: disponibiliza e consolida as informações necessárias para a geração e consultas de qualquer tipo de especificação relacionada a execução da despesa integrada com o SIAFI/MG;

XI - Módulo de Material Permanente - MATPEM: permite a gestão dos bens móveis de propriedade do Estado ou de terceiros que estão sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual abrangidos por este Decreto.

XII - Módulo Material de Consumo - MATCON: permite a gestão dos materiais de consumo, controlando o registro da entrada, o

armazenamento, a requisição e a distribuição dos materiais de consumo recebidos pela Administração Pública estadual;

XIII - Módulo de Alienação: permite o controle de todas as alienações de veículos e demais materiais permanentes inservíveis para a Administração Pública estadual;

XIV - Módulo de Frota: estabelece processo padronizado de gestão da frota estadual, com a respectiva conservação, guarda, manutenção, movimentação e utilização de veículos oficiais, em todos os órgãos e entidades estaduais;

XV - Módulo de Água e Energia: permite a gestão da utilização dos insumos de água, esgoto e energia elétrica pela Administração Pública; e

XVI - Módulo de Fatura: tem a finalidade de gerenciar, controlar e monitorar eletronicamente as notas fiscais emitidas a favor do Estado.

Há também o módulo de Imóveis, onde são cadastrados todos os imóveis do Estado.

Mesmo com a obrigatoriedade de uso do sistema ser oficializada em 2004, foi em 1997 que o Sistema Único de Classificação de Materiais e Serviços foi instituído através do Decreto 38.946. Com a finalidade de identificar, classificar, codificar e catalogar o material de consumo, material permanente e serviços, cria um catálogo unificado para a especificação de todos os itens de compras do Governo Estadual. Dessa forma, nenhum bem ou serviço é adquirido pelos órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais sem que estejam previamente catalogados e a execução da despesa será feita com base neste cadastro, pois o bem e o serviço já trazem a identificação do elemento e do item de despesa a ser utilizado.

Delgado (2007), tem nos privilegiado com definições didáticas a demonstrar presteza desta conceituação:

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Neste sentido, desenvolver uma metodologia de catalogação de materiais e

serviços é de vital importância dentro de uma organização e seu potencial é incontável não devendo ser tratado como simples cadastro. A ferramenta de classificação e a catalogação são essenciais para todos os processos de gestão de suprimentos, ao oferecer dados gerenciais que irão auxiliar o acompanhamento de políticas na área, como produtos com critérios sustentáveis ou provenientes de agricultor familiar possibilitando uma gestão estratégica dos suprimentos.

GOMES, (2010), recomenda que:

(...) é necessário, então, pensar o catálogo não apenas como uma ferramenta de compras, **mas como a porta de entrada de todos os processos logísticos de materiais**, cujas inconsistências e problemas irão desaguar no processo de recebimento dos materiais. (Grifo nosso).

Gonçalves (2014), alerta que é preciso uma metodologia adequada para se fazer Gestão do Catálogo. Reduzir o volume de itens a serem utilizados pela administração, sem atender a desejos, resulta em compras de qualidade e conseqüentemente, simplifica o trabalho do almoxarife no recebimento dos bens, na gestão dos estoques, acompanhando a validade dos produtos, contribuindo com a diminuição dos espaços de armazenamento.

Dantas (2012), afirma que definir um padrão para identificar os materiais e especificá-los evitará duplicação e falta de uniformidade. O sistema deve definir apenas um código para cada objeto ou serviço especificado.

O autor alega que o código deve possuir os seguintes princípios e atributos para melhor identificar o objeto. Podemos aplicar aos serviços quando pertinente:

- Unicidade: Apenas um código para cada unidade de material ou unidades distintas mantidas em estoque;
- Simplicidade: Deve ser fácil de compreender e utilizar por todos;
- Operacionalidade: Deve ser prático e robusto;
- Versatilidade: Deve prever suas diversas aplicações;
- Estabilidade: Deve ser praticamente perene ou durar quase para sempre, imune as alterações;
- Confiabilidade: Deve assegurar a identificação esperada.

- Formato: Deve ser estruturado, de preferência com uma numeração sequencial automatizada definida pelo software;
- Conciso: Deve ser sucinto e objetivo;
- Expansividade: Deve suportar o crescimento das empresas usuárias;

No entanto quando não é aplicada a metodologia de cadastro correta pode resultar e a falta de padronização das descrições interfere, diretamente, ao longo de toda a cadeia de suprimentos (Gomes, 2014);

- a) Pode direcionar para marcas exclusivas, o que é vedado pela legislação;
- b) Pode dificultar as análises jurídicas dos processos licitatórios;
- c) Pode gerar processos desertos ou fracassados;
- d) Duplicidade ou multiplicidade de itens que pode contribuir para comprar o mesmo objeto;
- e) Dificulta a consulta;
- f) Dificulta a conferência e o recebimento pelo almoxarife
- g) Devoluções para fornecedores;

A empresa brasileira PETROBRAS, em seu programa de Engenharia de Padronização de Materiais, traz como objetivos da padronização:

Descrição, uniformização e classificação - **reduzir e uniformizar a multiplicidade de descrições para um mesmo item de material**, aumentando sua empregabilidade no Sistema Petrobras e modernizando a classificação desse item segundo padrões internacionais.

Redução de variedades - reduzir e otimizar as variedades disponíveis para determinado item de material - seja sobressalente ou equipamento completo, otimizando o número de opções disponíveis aos projetistas, para **buscar um ponto de equilíbrio entre o custo da aplicação do material padronizado e o ganho de capital imobilizado em estoques.** (Petrobras, 2016, destaque nosso)

A empresa considera os ganhos distribuídos: (...) redução do custo das aquisições, redução do ativo em estoque, consolidação do conhecimento e dos procedimentos das várias áreas de negócio, simplificação das operações e posicionamento uniforme frente ao mercado fornecedor.

Por isso um catálogo estruturado, com especificações padronizadas é essencial. É preciso capacitar os técnicos para que estes estejam aptos a especificar os materiais e os serviços corretamente. Recrutar colaboradores de áreas específicas, como segurança, saúde, comunicação para que, em conjunto, possam elaborar a especificação conforme o mercado.

O Catálogo deve ser prático, ou seja, deve conter descrições diretas e simples, com os atributos suficientes para o entendimento do mercado fornecedor, para a realização da compra com sucesso e que permita, objetivamente, se decidir pela aceitação ou rejeição do produto, de forma objetiva, no ato do recebimento, da conferência ou da inspeção. (Aristides Gomes, 2014)

A metodologia de criação do catálogo deve ser pensada para que este não seja um mero auxiliar da gestão de suprimentos e sim que se entenda que catálogo é o principal provedor de informações gerenciais e facilitador para a implementação de políticas, como redução do consumo de energia.

Para citar um exemplo foi realizado projeto piloto na Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, para substituição de lâmpadas incandescentes ineficientes no Complexo Penitenciário de Segurança Máxima – CPSM, localizado em Contagem MG. Com a suspensão para compra todos os itens de lâmpadas com especificações ineficientes, a aquisição e utilização das novas lâmpadas fluorescentes compactas reduziu, em 30 dias, o custo com a iluminação de R\$ 21.674,39 para R\$ 6.702,08 (LEAO, et al, 2015, pág. 19) e (SILVA, 2013 pág. 20). Essa ação foi possível, pois só estavam disponíveis, no CATMAS, itens com especificações sustentáveis que atenderam à Instituição e foram facilmente encontradas no mercado, sem prejuízo da vedação a marcas ou exclusividades.

Por isso é importante que as características que descrevem o objeto ou serviço sejam as mais claras possíveis. Essa estrutura deve conter elementos que contemplem as informações necessárias às compras e aos sistemas gerenciais.

Um modelo utilizado em vários catálogos é o Padrão de Descrição de Material – PDM. Este PDM permitirá a estruturação da catalogação evitando cadastros duplicados ou incompletos. O PDM é formado por um conjunto de características técnicas, que ao serem respondidas, valoradas formam à especificação do objeto. O PDM também pode conter características complementares podem conter informações administrativas em outros sistemas como Gestão de Frota. Ex.: chassi, renavan, que serão respondidas após a compra do veículo, ou dígitos que signifiquem finalidades diversas como o 00 no código de item do catálogo da Bahia.

Elaborar o PDM requer um trabalho de pesquisa minucioso, pois nele deve conter toda a estrutura que será capaz de suportar as versões dos objetos, como variedade de formatos, de dimensões, de capacidades, identificando unitariamente cada um. Quanto a redação é preciso normalizar o conteúdo, abreviações, separadores, número de caracteres, bem como um formato padronizado e processo de validação (GASNIER, 2002) do catálogo eletrônico para subsidiar os outros sistemas, como banco de preços de referência, estoques, patrimônio etc.

Pesquisando PDMs de lâmpada fluorescente compacta nos catálogos da Bahia, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Governo Federal, que utilizam ou tem estrutura parecida com PDM, é possível perceber as características definem o mesmo objeto transcritas abaixo. No entanto, a padronização é própria de cada Estado.

De modo geral todos os PDM contem características técnicas em comum, tais como: bulbo, potência, base, tensão, vida útil, IRC (Índice de Reprodução de cor) fluxo luminoso e temperatura de cor, o que é bom sinal pois demonstra coesão das informações para o mercado.

As diferenças poderiam ser regionais, visto que é um produto simples e fácil de se encontrar no mercado. Porém ao observarmos constatamos que não são regionais. No PDM do Governo Federal, faltam características e há uma particularidade nos valores das características. Notem que para característica **base** foi dado o valor **eletrônica**, que nos

outros PDM é valorada como E-27. E o que seria a “base” se apresenta como característica **rosca fina**, o que torna o PDM diferente dos outros.

No item do Rio Grande do Sul que possui o PDM maior, há características como cor e uso, que podem ser consideradas desnecessárias, pois fluxo luminoso, IRC e temperatura de cor já são suficientes. O PDM exige também comprimento, frequência e condição. Essa última dá a entender que não serão aceitos valores diferentes para a comprimento e o diâmetro, visto que são condições máximas.

Outras diferenças são quanto a legislação aplicável que São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo exigem. Bahia descreve exigências com a embalagem e pede para atender as normas vigentes, termo constantemente usado nos catálogos eletrônicos. Normalmente os editais detalham essa legislação.

Quadro 3 - Especificação de lâmpada fluorescente compacta

CATÁLOGO BEC-SP	COD ITEM 4795733	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA; 45W ; TENSAO DE 220V; TEMPERATURA DE COR SUPERIOR OU IGUAL A 5400 K; IRC IGUAL OU SUPERIOR A 80 %; FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 4000LM; BULBO 2U; BASE E-27; VIDA UTIL MINIMA DE 6000 HORAS; CONFORME NORMAS NBR/ABNT VIGENTES; COM ETIQUETA DO INMETRO E SELO PROCEL, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO;
CATÁLOGO PERNAMBUCO	COD. ITEM: 403873-8	LAMPADA – FLUORESCENTE, BULBO 3U, POTENCIA DE 26 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.500 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 8.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.4000 K
CATÁLOGO DE MINAS	COD ITEM 00125042-6	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR – BASE DA LAMPADA: E27; BULBO : U OU ESPIRAL; POTENCIA : 20 WATTS; TENSAO : 220 VOLTS; FLUXO LUMINOSO MIN: 1219 LUMENS; EFICIENCIA LUMINOSA MIN: 61 LM/W; VIDA UTIL MINIMA: 8000 HORAS; TEMPERATURA COR MIN: 6400 K; IRC MINIMO: 80%; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE A, TERMO DE GARANTIA; ETIQUETA ENCE A OU EFICIENCIA ENERGETICA SIMILAR.
CATÁLOGO DA BAHIA	COD ITEM 62.40.00.00142616-8	LAMPADA, FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 45W, TENSAO DE 20V, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 2.700LM, INDICE DE REPRODUCAO DE COR MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000K, VIDA UTIL MINIMA DE 8.000H. BASE E27 . AS SEGUINTE INFORMações DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDERECO, QUANTIDADE, GARANTIA, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAUDE E SEGURANCA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES.
CATÁLOGO RIO GRANDE DO SUL	COD ITEM 4754560286	LAMPADA FLUORESCENTE; TIPO LAMPADA: COMPACTA; COR : BRANCO FRIO; TEMPERATURA COR : 6400K; INDICE REPRODUCAO COR : MINIMO 60; TENSAO : 110V; POTENCIA : 85W; FREQUENCIA : 60HZ; FLUXO LUMINOSO : 5100LM; BASE : E27; CONDICAO : MAXIMO; DIAMETRO : 84,00 MM; CONDICAO : MAXIMO; COMPRIMENTO : 290,00 MM; REATOR : USO SEM REATOR; USO: LUZ DIA
CATÁLOGO GOVERNO FEDERAL	COD ITEM BR0335312	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, TIPO BASE ELETRÔNICA, POTÊNCIA ENTRE 23 E 26, TENSÃO 220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM REATOR ELETRÔNICO INTEGRADO / ROSCA FINA E-27, COR BRANCA

CATÁLOGO ESPIRITO SANTO	COD ITEM 1682	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 23W (COM REATOR INTEGRADO) BASE DE ROSCA E-27; FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 98%; BAIXA DISTORCAO DE HARMONICOS (MAXIMO DE 20%); VIDA MEDIANA MINIMA DE 10.000 HORAS; SELO PROCEL; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1.500 LUMENS; INDICE DE REPRODUCAO DE COR ENTRE 80 A 89; TEMPERATURA DE COR DE 2700 K A 4000 K (CONFORME PROJETO); TENSAO 127V
----------------------------------------	----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria. (Grifo nosso)

O mesmo conceito de Padrão de Descrição pode ser aplicado para serviços e obras. O Catálogo de Pernambuco e do Espírito Santo utilizam o PDS – Padrão de Descrição de Serviços, ou estrutura similar. Ao implementar o PDS deve-se levar em conta a estratégia que será adotada, será especificado todo o serviço no catálogo ou apenas identificar qual equipamento médico foi locado, por exemplo, restando a especificação do serviço ser inserida no instrumento convocatório.

Quanto aos serviços e obras, os catálogos eletrônicos mantem apenas descrições curtas, não detalham o serviço ou a obra por inteiro. Uma obra é por si só complexa e para um catálogo eletrônico apenas a catalogação do código de item com a descrição “construção de unidade escolar” é o bastante até o momento². Para os serviços é possível detalhar um pouco mais. Usando o PDS ou não é possível catalogar todos os serviços que interessam a administração.

O modelo de estrutura adotada, o tipo de classificação e o treinamento da equipe são fundamentais. Saber como este catálogo irá se comportar e quais informações gerenciais enviar para as outras ferramentas deve ser arquitetado previamente. Catalogar um objeto com a certeza de que não há duplicidade é uma tarefa que requer conhecimento especializado dos técnicos em catalogação e especificação. Peças para veículos, por exemplo, recebem nomes diferentes conforme a montadora e não podemos esquecer de que os catálogos eletrônicos dos governos são abastecidos diariamente enquanto as licitações estão acontecendo.

² A obra é registrada no SIAD normalmente e após o fim do certame o resultado é lançado para que seja feito o registro do contrato e a execução da despesa.

Existem variados modelos de sistemas de classificação de materiais e serviços, baseados na natureza dos materiais, no entanto o Federal Supply Classification - FSC, é amplamente adotado na administração pública (Gomes, 2010). O modelo foi criado e desenvolvido pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos para a catalogação de suprimentos para as Forças Armadas, e segundo o autor, o modelo não está mais em uso pelo Departamento. Possui quatro níveis hierárquicos de catalogação: o grupo, a classe (subgrupo ou família, dependendo do estado), o material ou serviço e ocupando o quarto nível está o item. É no item que estará a especificação detalhada do objeto ou serviço.

Gomes (2010), lista alguns outros modelos de classificação citados na literatura:

- a) UNSPSC (Universal Standard Products and Services Classification): Classifica os itens dentro de ramificações, seguindo uma hierarquia de importância numa árvore baseada na natureza dos materiais. Este modelo foi adotado em Pernambuco para o catálogo.
- b) Sistema OTAN de catalogação (SOC), criado com a finalidade de facilitar o apoio logístico entre as Forças Armadas da Organização do Tratado do Atlântico Norte, evitar diferentes identificações dos mesmos materiais e sinalizar que itens são intercambiáveis.
- c) Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT), criado para dar suporte às atividades de catalogação de materiais e de serviços de uso das Forças Armadas Brasileiras e suas empresas fornecedoras, tendo por principais objetivos aumentar a eficiência dos sistemas logísticos, minimizar seus custos e aumentar a capacidade operacional nas operações combinadas.
- d) Sistema Ecl@ss, que iniciou como um padrão dentro da indústria alemã de energia, sendo uma estrutura hierárquica de quatro níveis, agrupando os materiais de acordo com Segmentos, Grupos Principais, Grupos e Classes de Artigos

e) Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, facilita as transações comerciais entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai desde 1996. No Brasil a NCM tem correlação com o imposto sobre produtos industrializados -IPI. Segundo a Receita Federal, as vantagens advindas da correta classificação traduzem-se essencialmente na redução do Imposto de Importação, ou até mesmo em sua isenção, de acordo com os acordos comerciais vigentes.

Em Minas Gerais a classificação, a codificação e a catalogação de materiais e serviços é inserida no módulo CATMAS, previamente a realização do processo de compra. Dessa forma nenhuma compra é realizada, em Minas Gerais, sem a caracterização de seu objeto ou serviço identificada por um código numérico utilizado nos processos de compras, no gerenciamento do estoque e em vários outros módulos do sistema. O CATMAS tem como base a estrutura Federal Suplly.

- **1º Grupo:** é a classificação mais abrangente que identifica produtos e serviços de semelhantes. Possui dois dígitos numéricos Ex: 89 - Gêneros Alimentícios; 21 - Medicamentos, 75 - Material de Escritório
- **2º Classe:** é a subdivisão do Grupo, onde são agrupados os materiais ou serviços da mesma categoria. Ex: 8910 Frutas, Legumes e Hortaliças, 2140 Analgésicos, 7510 Artigos de Papelaria
- **3º Material ou serviço:** Nesta etapa é identificado o nome básico do objeto ou do serviço e elaborado seu PDM ou PDS com as características que melhor definem este objeto: Ex: 7510001-5 Papel para Escritório, 2140003-2 Dipirona, 0401003-2 Locação de Equipamento médico-hospitalar.
- **4º Item de material e item de serviço:** é nesta etapa que a especificação é feita baseando-se na estrutura desenvolvida no 3º nível. O item possui código gerado sequencialmente pelo sistema. É este código numérico que será inserido nos processos de compras.

Cada material (PDM) ou serviço, após a classificação do grupo e classe, recebe informações orçamentárias e de controle de estoques, complementando os dados que serão licitados, além de servir como conexão do código de item com todo o SIAD e o

SIAF. Estas marcações serão refletidas em todos os itens daquele material ou serviço:

- a) Natureza da despesa: consumo, permanente, serviço e obra;
- b) Elemento-item de despesa; indicação numérica e descritiva do elemento e do item de despesa que deverá ser utilizado para aquisição ou contratação do bem ou serviço. Ex: 3008 – produtos alimentícios; 3919 – locação de máquinas e equipamentos
- c) Unidade de aquisição/fornecimento; unidade de medida utilizada para aquisição de itens de materiais ou contratação de itens de serviços. Ex: caixa 50 unidades, grama, unidade, mensal, diária, pontos de função.
- d) Unidade de distribuição; unidade utilizada para a distribuição dos materiais pelos almoxarifados. Ex: unidade, grama, pacote 50 unidades.
- e) Estocabilidade: define-se se o objeto será estocado compulsoriamente ou opcionalmente. Exclusivo para bens de consumo;
- f) Percibilidade e percentual de útil de validade; indica se o bem é perecível e qual deve ser o percentual de vida útil do produto antes do vencimento. Ex: 70%
- g) Controle de lote: campo define se o bem terá o número do lote e a data de validade controlados no estoque. Ex. medicamento, gêneros alimentícios. Uma vez preenchido o lote é obrigatório informar a data de validade e o número do lote no módulo de estoque.
- h) Linha de fornecimento - LF: vinculada a cada material ou serviço, a LF possibilita que o fornecedor receba os avisos das licitações de sua área de atuação, por e-mail ou SMS informados ao se registrar no CAGEF. Recentemente a LF foi associada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.2, específica para a administração pública. Essa classificação foi elaborada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do IBGE, que padroniza os códigos das atividades econômicas do

país.

Os atributos Sustentável e Agricultura Familiar são específicos e associados somente aos itens.

- a) **Sustentável:** campo destinado a informar se o item possui em sua especificação, pelo menos, um critério sustentável constante no Decreto 46.105/2012 ou qualquer outro critério de sustentabilidade.
- b) Agricultura Familiar: campo destinado a informar se o item pertence a lista de produtos passíveis de serem fornecidos pelos agricultores familiares.

Estes atributos parecem engessar o catálogo, uma vez que obriga o técnico não só a saber como classificar, codificar e catalogar, mas também a entender sobre a compra, a despesa, o estoque. Porém por ser considerado a base de todo o SIAD, o CATMAS contribui para que as políticas sociais, inclusivas e de meio ambiente, sejam acompanhadas através de relatórios gerenciais extraídos do Armazém de Informações. É possível acompanhar as compras de produtos da agricultura familiar, por exemplo, uma vez que o item perpassa por todos os outros módulos que fornecerão tais dados. Os mesmos poderão ser extraídos do Armazém de Informações com apenas 01 dia de diferença.

Os catálogos eletrônicos fomentam a inclusão social na medida em que seus códigos de itens sejam identificados e acompanhados na execução da compra. No caso da política de agricultura familiar – PAAFamiliar, no estado de Minas Gerais, a lista com os itens possíveis de serem adquiridos do agricultor foram identificados no CATMAS e dessa forma podem ser contabilizados separadamente dos outros alimentos que são adquiridos via elemento item de despesa 30-08, como será demonstrado mais adiante.

Outra grande ação para a PAAFamiliar, foi a priorização do pagamento para os agricultores conforme artigo 6º do decreto 46.712/2015:

Art. 6º-A Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares,

beneficiários da PAAFamiliar, que tiverem contratos celebrados com a Administração Pública Estadual.

Foi constatado na pesquisa realizada no Armazém de Informações utilizando as variáveis número processo de compra, sigla órgão e entidade, item de material /serviço, valor total homologado e indicador agricultura familiar. Na tabela 01 mostra que o valor total homologado em processos com itens identificados como Agricultura Familiar, foi de R\$ 17.851.350,12.

Tabela 1 - TODOS os processos com itens marcados como Agricultura Familiar

Número Processo - Formatado	Sigla Órgão/Entidade Compra	Item Material/Serviço	Agricultura Familiar - Indicador	Valor Total Homologado
1727	52	96	SIM	17.851.350,12

Fonte: Armazém de Informações

Para identificarmos quanto desse valor foi adquirido pela modalidade criada no Portal de Compras para registro da Chamada Pública exclusiva para aquisição do agricultor, acrescentamos a variável “Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011” e o número de processos cai de 1727 para 9 e os itens escolhidos caem de 96 para 41 e o valor total homologado cai de R\$ 17.851.350,12 para R\$ 371.843,17, como mostra a tabela 2.

TABELA 2 - SOMENTE processo PAAFamiliar com itens marcados como Agricultura Familiar

Procedimento Contratação - Especialização	Número Processo - Formatado	Sigla Órgão/Entidade Compra	Item Material/Serviço	Agricultura Familiar - Indicador	Valor Total Homologado
Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011	9	4	41	SIM	371.843,17

Fonte : Armazém de Informações

Dos órgãos identificados que fizeram a aquisição direto do produtor está a Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG, como a maior compradora, com o valor total homologado de R\$ 321.098,61, conforme tabela 3.

TABELA 3 - Órgãos que executaram processo PAAFamiliar com itens marcados como Agricultura Familiar

Sigla Órgão/Entidade Compra	Número Processo - Formatado	Valor Total Homologado	Procedimento Contratação - Especialização
Fundação Helena Antipof - FHA	2	14.159,60	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	5	321.098,61	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011
Instituto Estadual de Florestas - IEF	1	4.664,96	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011
Secretaria Geral Governadoria - SGG	1	31.920,00	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011
	9	371.843,17	

Fonte: Armazém de Informações

Para demonstrar o quanto o catálogo eletrônico integrado com outros módulos de gestão pode contribuir com o acompanhamento da política, identificamos que dos 41 itens comprados diretamente do agricultor e do valor total homologado de R\$ 371,843,17, foi adquirido de couve manteiga, código de item 287180, o valor total de R\$ 1.407,51, como mostra a tabela 4.

TABELA 4 - Valor adquirido do item couve manteiga por processo PAAFamiliar com itens marcados como Agricultura Familiar

Código Item Material/Serviço - Numérico	Item Material/Serviço	Ano Processo	Sigla Órgão/Entidade Compra	Número Processo - formatado	Valor Total Homologado	Procedimento Contratação - Especialização
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUCAO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	2016	FHEMIG	0518005 000111/2016	805,35	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUCAO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	2015	IEF	2101026 000009/2015	602,16	Dispensa de Licitação - Aquisição de Gêneros Alimentícios pela PAAFamiliar - Lei Federal nº 12.512/2011
				Soma:	1.407,51	
Fonte: Armazém de Informações						

Consultando este mesmo código de item em processos realizados com outras modalidades de licitação, como Pregão Eletrônico, Cotação Eletrônica e Dispensa de licitação, o valor total homologado foi de R\$ 74.952,28 reais entre 2013 e 2016 mostrado na tabela 5.

TABELA 5 - Valor adquirido do item couve manteiga por outras modalidades de Licitação com itens marcados como Agricultura Familiar, entre 2013 e 2016

Código Item Material/Serviço - Numérico	Item Material/Serviço	Valor Total Homologado	Procedimento Contratação - Especialização
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUCAO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	71.957,78	Pregão - Pregão eletrônico
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUCAO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	494,50	Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUCAO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	2.500,00	Dispensa de Licitação - Aquisição de perecíveis/hortifrutigranjeiros em fase de licitação
		74.952,28	
Fonte: Armazém de Informações			

Esse é um exemplo do quanto o catálogo eletrônico pode contribuir para as compras e para a gestão e muito importante, que as informações que individualizem o objeto estejam corretas e completas e o mesmo pode ser feito em relação aos serviços e obras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar os catálogos eletrônicos de alguns dos Estados brasileiros, é perceptível a diferença entre eles, dada suas particularidades e a falta de orientações em como padronizar. Cada Estado desenvolveu o catálogo à sua maneira, alguns seguem modelos próprios outros o Federal Supply.

Nas páginas dos endereços www.compras ou www.comprasnet, encontram-se os catálogos do Sergipe, Ceará, Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Em São Paulo foi pesquisada a BEC. A organização das informações se dá por permanente, consumo e serviços e a maioria por material ou serviço, ou seja, não há um padrão para a criação dos catálogos eletrônicos de especificação de materiais e serviços. Encontram-se divergências também quanto ao bem ser permanente ou consumo. Já houveram diferenças para a execução de recursos de convênio em Minas Gerais, pois o recurso foi liberado para investimento e o bem foi cadastrado como consumo e vice-versa. A solução mais óbvia foi a adequação do catálogo, gerando novo registro do objeto.

Os itens catalogados são utilizados também para a movimentação da Bolsa de Materiais que é administrada pela SEPLAG-MG. A Bolsa funciona como um depósito físico, promove o remanejamento de material permanente e de consumo ocioso ou em desuso nos órgãos e entidades do Estado, contribuindo para a economia dos recursos públicos evitando nova compra. Os materiais são transferidos, via SIAD, dos órgãos para a Bolsa e vice-versa, bem como por doação no caso autarquias ou fundações e para prefeituras municipais ou associações filantrópicas declaradas de utilidade pública estadual, por outros Poderes ou outro ente da Federação, adjudicados, apreendidos ou declarados abandonados e recebidos em dação em pagamento.

Procurei demonstrar, com alguns exemplos, de que o catálogo pode contribuir com o acompanhamento de políticas de compras inclusivas, como agricultura familiar e dessa forma o gestor poderá tomar decisões melhores. Insisto em dizer que uma vez padronizado pode evitar novas compras, ao identificar uma requisição de um produto em estoque. A padronização pode reduzir o número de itens que serão adquiridos pela

Administração e não atendendo aos desejos de um computador de última geração, mobiliários luxuosos etc.

Uma outra possibilidade é a de evitar uma compra desnecessária. No SIAD não há esta funcionalidade e sugiro aqui um estudo sobre essa possibilidade: caso o estoque de determinado produto, esteja alto em algum almoxarifado é possível barrar o registro de uma requisição de compra, pois o sistema poderá apontar que este produto está estocado em quantidade suficiente para atender a demanda, em uma unidade do próprio órgão (ou mesmo em outro órgão) e essa compra poderá ser evitada. Por exemplo: se órgão A possui grande quantidade do item 974960 - papel para escritório, formato A4, gramatura 75gm2, 100% reciclado (quadro 2), estocado há 5 meses, o sistema deve barrar a compra deste item pelo órgão B ou por uma unidade do órgão A no interior.

Dúvidas sobre inserir ou não a legislação pertinente ou o prazo de garantia do produto em cada item e a falta de documentos que oriente essa atividade é grande. A literatura sobre classificação de materiais em muitos casos, não se aplica totalmente ao serviço público que, diferente do setor privado, precisa especificar e catalogar o produto ou serviço antes da aquisição. Sem contar os municípios pequenos que não possuem catálogo, que dirá catálogo eletrônico padronizado. O uso do código de barras é outra dificuldade para os catálogos.

Este assunto não foi esgotado neste trabalho e espero ter demonstrado sua importância para as compras e para a gestão dos suprimentos, obviamente aliado a outras ferramentas. Com a aprovação do projeto de lei 559/2013 que altera a Lei 8.666/93 que assim como o RDC trouxe a figura do catálogo eletrônico padronizado, e mais recentemente a Lei 13.303/2016 que institui as compras para as empresas estatais, acredito que esta pauta seja melhor discutida de agora em diante.

6. REFERÊNCIAS:

BALLOU, Ronald H. Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos/Logística Empresarial. Cap. 1 - Logística Empresarial/Cadeia de Suprimentos – Uma Disciplina Vital. - Bookman – 5ª. Ed., Porto Alegre, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.*

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

BRASIL, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

BRASIL Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

BRASIL Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

BRASIL - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Súmula nº 177/1982: A Definição do Objeto. Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/sumula>. Acesso em janeiro 2017.

BRASIL - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Súmula nº 270/2012: Possível Indicação de Marca. Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/sumula>. Acesso em janeiro 2017.

COSTA, Sérgio Renato Dalla; FERREIRA, Nivaldo et al. A precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3680, 29 jul. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24985>>. Acesso em: 16 maio 2016.

DRUMOND, Luciana Vianna de Sales, Scalioni, Liliane Gualberto, Souza, Welson Kleiton Antônio, Rocha, Daniela Aparecida Silva. A utilização do poder de compra do Estado de Minas Gerais para induzir o desenvolvimento sustentável no que se refere à prosperidade econômica, à responsabilidade social e à administração ambiental V Congresso CONSAD de Gestão Pública: Brasília, 2012.

DUARTE, Jean Mattos; REZENDE, Aline Martins Ribeiro Tavares; REIS, André Abreu. A experiência mineira na integração da gestão orçamentária à gestão das compras públicas: soluções para o controle da margem de realização de novas despesas. Brasília: V Congresso CONSAD de Gestão Pública, 33p. Junho de 2012.

DANTAS, William. Artigo 031 Padronização da Descrição de Materiais. Blog Espaço Gestão da Manutenção e da Prestação de Serviços. Disponível em <http://espaco-manutencao.blogspot.com.br/2012/01/artigo-031-padronizacao-da-descricao-de.html>.

Acesso em maio de 2016

ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Capítulo 2 - Classificação de Materiais - Didáticos, Nº 1 - Gestão de Materiais - Brasília: ENAP, 2015 Renato Ribeiro Fenili;

ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Três exemplos de mudanças na gestão de suprimentos na administração pública federal: UFSM, GHC e 4o RCC/Pesquisa Enap. Brasília: Enap, 2002. (Texto para Discussão, 47).

FILHO, Benedicto de Tolosa. *Pregão e a Correta Definição do Objeto da Licitação*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 27 de fev. de 2007. Disponível em: < <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/3171/> >. Acesso em: 18 de mai. de 2016.

GASNIER, D. G. A dinâmica dos estoques: guia prático para planejamento, gestão de materiais e logística. São Paulo: IMAM, 2002.

GOMES, Aristides Júlio da Silva – Padronização das Descrições de Materiais (PDM). Painel Experiências Inovadoras em Gestão de Suprimentos –III Congresso CONSAD de Gestão Pública - 2010

GOMES, Aristides Júlio da Silva - PDM (padrões de descrição de materiais): solução indispensável para as licitações públicas. Em Revista do Curso de Direito. 2014.

GONÇALVES, P. S. Administração de Materiais, 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LEÃO, Gabriela de Azevedo. Compras Públicas Sustentáveis do Estado de Minas Gerais: uma Análise Sob a Ótica Ambiental. Monografia (Curso de Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2013.

LEÃO, Gabriela de Azevedo; Silva Jessé Sidney; Diniz, Livia Colen; Kinoshita, Michele Mia Rocha. A EXPERIÊNCIA DE MINAS GERAIS NA GESTÃO DO INSUMO ENERGIA ELÉTRICA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE E NA QUALIDADE DO GASTO. VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, 2015.

HIRLE, Ana Luiza Camargo. Sistema de Registro de Preços e Eficiência Administrativa; Considerações acerca da contribuição do instituto para os processos de compras da Administração Pública de Minas Gerais. Monografia (Curso de Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2005.

MINAS GERAIS, Decreto Estadual 44.787 de 18 de abril de 2008. Institui o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD MG.

MINAS GERAIS, Decreto Estadual 44.787 de 18 de abril de 2008. Regulamenta o sistema de registro de preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

MINAS GERAIS, Decreto n.º 46.761, de 22 de maio de 2015 - Altera o Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

MINAS GERAIS, Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015 - Regulamenta a Lei n.º 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

MINAS GERAIS, Decreto n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012 - Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MINAS GERAIS - Manual de Sustentabilidade para Família de Lâmpadas e Reatores. - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet MG) Centro de Pesquisa em Energia Inteligente (Cpei) – Belo horizonte 2014.

MOURA, Leonardo Siqueira de. PROJETO GES - GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS: Um Estudo de Caso Sobre a Implantação do Modelo de Compras no

Estado de Minas Gerais. Monografia (Curso de Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2008.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado. Texto para Discussão ENAP, Brasília: ENAP, Nº 9, 28 p., outubro 2001.

SILVA, Jessé Sidney. Lâmpadas Eficientes x Lâmpadas Ineficientes. Monografia (Curso Administração de Empresas) FEAD-MG, Belo Horizonte, 2013.

SANTANA, Jorge; **TESCAROLO**, Frederico S.; **COELHO**, Renata. Compras Governamentais. In: **VILHENA**, Renata *et al* (Org.). O Choque de Gestão em MINAS GERAIS: políticas da gestão pública para o desenvolvimento. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p. 247-281

SEDAP - Secretaria de Administração da Presidência da República - SEDAP/PR – Gabinete do Ministro Aloísio Alves -D.O.U., 11/04/88– Acesso em http://www.cetem.gov.br/sustentavel/pdf/Leis_avulsas/1988_09_de_abril_INT_205-SEDAP.pdf - acesso maio de 2015

SOUZA, G., **CARVALHO**, M.; **LIBOIEIRO**, M. Gestão da cadeia de suprimentos integrada à tecnologia da informação. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, jul. /ago. 2006

TERRA, Luciana Maria Junqueira; **CSIPAI**, Luciana Pires; **UCHIDA**, Mara Tiekko. Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas. In: **SANTOS**, Murillo Giordan; **BARKI**, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis, Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2011.

TRIPADALLI Juarez Paulo, **FERNANDES**, Elton, **MACHADO**, Waltair Vieira - Gestão da cadeia de suprimento do setor público: uma alternativa para controle de gastos correntes no Brasil. - RAP Revista da Administração Pública, 2011

VAZ, José Carlos e Lotta, Gabriela Spanghero. A contribuição da logística integrada às decisões de gestão das políticas públicas no Brasil. Revista do Serviço Público 2011.

VIANA, J. J. Administração de Materiais: um enfoque prático. São Paulo: Atlas, 2011

VILHENA, Renata Maria Paes de; **ALBUQUERQUE**, Ana Cristina B. Modernização da gestão: implantação de licitações sustentáveis. In Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, XII, Santo. Domingo, República Dominicana, 30 out. a 2 nov, 2007.